

Proc. 13.790/42

(CJT-185-42)

1942

EMO/NA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Machado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região em 27 de abril último, que manteve a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Guinle Irmãos:

CONSIDERANDO que nenhum fundamento tem o presente recurso, eis que o acórdão recorrido, à vista das provas produzidas, reconheceu a inexistência de relações contratuais de trabalho entre o recorrente e o recorrido, isto é, decidiu sobre a matéria de fato;

CONSIDERANDO, pois, que o julgado não cogitou da aplicação do princípio consignado no art. 3º da lei 62, de 1935, e, assim, não houve colisão com a jurisprudência sobre a sua interpretação, como pretende o recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Sittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 29/9/42.